Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

12 — Métodos de selecção — Avaliação Curricular (eliminatória) e Entrevista Profissional de Selecção.

12.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos referidos métodos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta n.º 1 do júri, sendo facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Afixação e publicitação das listas — As listas de candidatos e de classificação final serão publicitadas nos prazos estabelecidos nos termos dos artigos 33º, 34º e 40º do Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — Constituição do júri — O júri do concurso acima indicado foi constituído por despacho da Presidente da Câmara de 08.03.03 e tem a seguinte composição:

Presidente: Urb. Maria Isabel Rodrigues Coelho, Chefe de Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território;

Vogais efectivas: Engenheira Maria Filomena Rocha Duarte Lourinho, Directora do Projecto Municipal — Projectos Especiais; Engenheira Sandra Maria Lourenço Andrade, Técnica Superior Principal — Engenheira Biofísica;

Vogais suplentes:, Engenheiro António Manuel Paiva Nunes, Assessor Principal da carreira de Engenheiro Civil; Engenheira Círia Augusta Rodrigues Feio, Técnica Superior Principal da carreira de Engenheiro Biofísico.

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1ª vogal efectiva.

4 de Março de 2008. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

2611096731

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital (extracto) n.º 257/2008

O arquitecto Armindo Borges Alves da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão:

Torna público que, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 13/02/2008, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de "Alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, bem como a sua Tabela de Taxas" e submeter, nos termos do artigo. 118º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública as referidas alterações, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.vilanovadefamalicao.org.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

18 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armindo B. A. Costa*

Publicação em DR

No p. p. dia 12 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão aprovou uma alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e sua Tabela de Taxas, de forma a ajustar a redacção do mesmo à terminologia da Lei n.º 60/2007, de 04/09.

Assim, foi aprovado o seguinte:

1 — No artigo 35º do RMUE, relativo à emissão de alvarás, onde se considera a "*emissão de alvarás*" deverá considerar-se "*emissão de alvarás e admissão de comunicações prévias*".

2 — No artigo 37º do RMUE, relativo ao deferimento tácito, onde se considera a "*emissão de alvará de licença ou autorização*" deverá considerar-se "*emissão de alvarás de licença ou autorização e admissão de comunicações prévias*".

3 — No artigo 38º do RMUE, relativo à renovação de alvarás, onde se considera a "*emissão do alvará resultante de renovação de licença ou autorização*" deverá considerar-se "*emissão do alvará resultante de renovação de licença ou autorização ou a renovação da admissão de comunicação prévia*".

4 — No n.º 1, ponto 1.1, da Tabela de Taxas do RMUE, relativa à apreciação de processos, e no que respeita ao "tipo de processo" da tabela aí inserta:

a) onde se considera "*autorização em loteamento ou plano de pormenor*" deverá considerar-se "*comunicação prévia em loteamento ou plano de pormenor*";

b) onde se considera "*licenciamento e autorização fora de loteamento ou plano de pormenor*" deverá considerar-se "*licenciamento e comunicação prévia fora de loteamento ou plano de pormenor*".

5 — No ponto 1.2, onde se considera "*processos de licenciamento*" deverá considerar-se "*processos de licenciamento ou de comunicação prévia*".

6 — O ponto 1.5, que se refere a comunicações prévias, passa a referir-se apenas a comunicações prévias de obras de escassa relevância urbanística, caso os interessados as pretendam apresentar (dado ter deixado de ser obrigatório).

7 — O n.º 5 da mesma tabela, que se refere a alvarás de licença e autorização, passa a referir-se a também à admissão de comunicações prévias:

a) No ponto 5.1, onde se considera "*a pagar no acto da emissão do alvará*" deverá considerar-se "*a pagar no acto da emissão do alvará ou após a admissão de comunicação prévia e antes do início da obra*";

b)No ponto 5.2, onde se considera "*alvarás de licença e autorização de operação urbanística*" deverá considerar-se "*alvarás de licença e autorização ou admissão de comunicações prévias de operação urbanística*";

i)Nas tabelas insertas nos pontos 5.2.1 e 5.2.2, onde se considera "*licenciamento e autorização*" deverá considerar-se "*licenciamento, autorização e comunicação prévia*".

c)No ponto 5.3, onde se considera "*licença ou autorização*" deverá considerar-se "*licença, autorização ou admissão de comunicação prévia*";

8 — O n.º 7 da Tabela de Taxas, que se refere a prorrogações de prazo de alvarás de licença ou autorização, passa a referir-se a prorrogações de prazo de alvarás de licença ou de admissões de comunicações prévias.

9 — No n.º 9 da referida tabela, que se refere a obras inacabadas, onde se considera *"emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas"* deverá considerar-se *"emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito"*.

No que à Tabela de Taxas diz respeito, a alteração consiste apenas na sua adaptação aos novos procedimentos de comunicação prévia introduzidos pela referida lei 60/2007, publicando-se na íntegra a Tabela de Taxas anexa ao RMUE para 2008, com as alterações introduzidas no local próprio.

Tabela de Taxas relativas a Operações Urbanísticas e à Prestação de Serviços no Departamento de Urbanismo

Introdução

As presentes taxas integram o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e aplicam-se ao abrigo do disposto no Decreto-Lei. nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei. nº 177/2001 de 4 de Junho e pela lei 60/2007 de 4 de Setembro, e do artigo nº19º da lei nº42/98 de 6 de Agosto.

As taxas relativas ao licenciamento, autorização e comunicação prévia de obras, são definidas através da seguinte fórmula:

$$Taxa\ global = ta + ts + tp + tu + te$$

na qual as variáveis significam:

ta — parcela referente à apreciação do processo;

ts — parcela referente à superfície da construção (tem a ver com o aspecto quantitativo da operação: no caso dos loteamentos refere-se ao número de lotes e fracções enquanto noutras situações respeita a unidades lineares ou volumétricas);

tp — parcela referente ao prazo de validade do alvará de licença, ou da admissão da comunicação prévia;

tu — parcela referente à utilização da edificação;

te — parcela referente à emissão de cada alvará de licença ou autorização (*te = 0* (zero) no caso de comunicações prévias).

A parcela ta é paga no momento da entrega do pedido na Câmara Municipal.

As parcelas ts, *tp* e *te* são pagas no acto da emissão do alvará de licença ou autorização de construção.

As parcelas ts, *tp* são pagas após admissão da comunicação prévia e antes do início da obra.

A parcela tu (acrescida de *te*) é paga no acto da emissão do alvará de autorização de utilização.

1 — Apreciação de processos (ta)

1.1 — Taxa devida pela apreciação de processos, a pagar no acto da entrega dos mesmos:

Tipo de processo	Objecto	Taxa (em euros)
Informação Prévia	Habitação unifamiliar	28,67
	Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio	103,22
	Anexos, afins e construções agrícolas	22,94
	Armazéns, indústrias e afins	126,15
	Loteamentos até 10 lotes para moradias, podendo incluir serviços	126,15
	Todos os restantes loteamentos	229,37
	Demolições	22,94
	Remodelação de terrenos	22,94
Comunicação Prévia em loteamento ou plano de pormenor	Habitação unifamiliar	91,75
	Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio até 10 fracções, excluindo garagens	263,78
	Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio com mais de 10 fracções, excluindo garagens	309,65
	Anexos, afins e construções agrícolas	57,34
	Armazéns, indústrias e afins	309,65
	Demolições	45,87
	Remodelação de terrenos	45,87
Licenciamento e Comunicação Prévia fora de loteamento ou plano de pormenor	Habitação unifamiliar	114,69
	Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio até 10 fracções, excluindo garagens	344,06
	Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio com mais de 10 fracções, excluindo garagens	401,40
	Anexos, afins e construções agrícolas	74,55
	Armazéns, indústrias e afins	401,40
	Demolições	57,34
	Remodelação de terrenos	57,34
Loteamentos sem obras de urbanização		160,56
Loteamentos com obras de urbanização	Até 10 lotes para moradias, podendo incluir serviços	275,25
	Todos os restantes loteamentos habitacionais desde que não sujeitos a discussão pública	458,74
	Sujeito a discussão pública ou industriais	1.032,18
Obras de Urbanização		114,69

1.2 — No caso de existir informação prévia válida, as taxas devidas pela apreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia que estejam conformes com a mesma são reduzidas em 50%.

1.3 — Nos pedidos de mudança de destino que não envolvam execução de obras sujeitas a licenciamento ou autorização a taxa será de 10% do valor da taxa devida pela apreciação do processo de licenciamento ou autorização. Caso existam obras também não sujeitas a licenciamento ou autorização a taxa será de 20% do referido valor.

1.4 — Nos pedidos de destaque de parcela as taxas a pagar são de 20% da taxa correspondente para processos de licenciamento ou autorização.

1.5 — Nas comunicações prévias de obras de escassa relevância urbanística a taxa é de € 22,94.

2 — Correcção da instrução de processos — taxa devida pela apresentação de elementos para correcção de deficiências na instrução de processos por causas imputadas ao requerente — € 45,87.

3 — Correcção de deficiências do projecto por razões imputáveis ao requerente ou ao técnico — taxa devida pela apresentação de aditamento para correcção de deficiências do projecto, por causas imputadas ao requerente ou ao técnico — € 57,34.

4 — Aditamentos a processos, por iniciativa do requerente:

4.1 — Taxa devida pela apresentação de aditamento para alteração de pormenor ao projecto: 10% da taxa de apreciação;

4.2 — Consideram-se alterações de pormenor todas aquelas que digam respeito a obras dispensadas de licenciamento ou autorização, conforme definição do RMUE, e que não impliquem, no caso das operações de loteamento, variação do número de lotes ou fracções superior a 5% e no caso das edificações variação da área bruta de construção superior a 5%;

4.3 — No caso das alterações ao projecto não se incluírem nas condições referidas no ponto anterior o pedido terá que ser considerado como apreciação de um projecto novo;

4.4 — No caso de existir já alvará de licença ou autorização as taxas a cobrar para alteração de pormenor serão de 20% da taxa de apreciação.

5 — Alvarás de licença e autorização ou Admissão de Comunicação Prévia

5.1 — Loteamentos e obras de urbanização (ts):

A parcela da taxa em função do número de lotes e fracções, a pagar no acto da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia, é a seguinte

Operação	Objecto	Taxa (em euros)
Loteamentos	Habitacionais, podendo incluir serviços e comércio	45,78 / lote + 22,94 / fracção
	Industriais, por cada lote	114,69
Obras de urbanização		0.3% do custo estimado, com o mínimo de 114,69

5.2 — Alvarás de licença e autorização ou admissão de comunicação prévia de operação urbanística (ts):

5.2.1 — A parcela da taxa em função da área, relativa a construção, reconstrução e ampliação de edifícios e outras edificações é:

Objecto	Taxa (em euros)
Licenciamento autorização e comunicação prévia:	
Habitação unifamiliar, por m^2	0,69

Objecto	Taxa (em euros)
Habitação multifamiliar, por m^2	3,44
Comércio, serviços, por m^2	5,73
Armazém e indústria, por m^2	6,88
Anexos, afins e construções agrícolas, por m^2	1,15
Garagens e parques de estacionamento, por m^2	1,15
Unidades comerciais de dimensão relevante, por m^2	22,94
Vedações, muros e muros de suporte, por m^2	1,15
Telheiros e alpendres, quando não integrados em edifício, por m^2	1,15
Piscinas, por m^2	11,47
Tanques industriais e depósitos de qualquer natureza, por m^3	6,88
Remodelação de terrenos que não estejam englobadas em processos de licenciamento ou autorização de obras de urbanização ou edificação, por m^2	0,11
Rampas em lancis, por m^2	114,69
Outros fins, por m^2	1,15

5.2.2 — Outras parcelas de taxas em função da área:

Objecto	Taxa (em euros)
Licenciamento autorização e comunicação prévia:	
Estações de radiocomunicações	229,37
Modificação de fachadas, por m^2 de área alterada	13,76
Corpos salientes na parte projectada sobre o espaço público, destinados a aumentar a área útil do edifício, por m^2	229,37
Varandas, platibandas e outros corpos, na parte projectada sobre espaço público, por m^2	11,47
Demolições, quando não integradas em procedimentos de licenciamento ou autorização, por área de implantação, por m^2	0,57

5.3 — Parcela da taxa devida pelo prazo de validade da licença ou autorização, ou admissão de comunicação prévia (tp) — Para todos os alvarás de licença ou autorização ou para a admissão de comunicação prévia, e por cada período de um mês, com arredondamento por excesso — € 13.76

5.4 — Alvará de autorização de utilização (tu)

5.4.1 — A parcela da taxa pela utilização de construções novas ou mudança de uso de edificações existentes é:

Objecto	Taxa (em euros)
Habitação unifamiliar, por m^2	0,23
Habitação multifamiliar, por m^2	0,29
Comércio, serviços, por m^2	0,69
Armazém e industria, por m^2	0,46
Anexos, afins e construções agrícolas, por m^2	0,17
Garagens e parques de estacionamento, por m^2	0,17
Unidades comerciais de dimensão relevante, por m^2	1,72

5.4.2 — Taxas de autorização de utilização ou suas alterações, previstas em legislação específica:

Objecto	Taxa (em euros)
Estabelecimento de restauração e de bebidas simples e mistos, por m^2	2,64
Estabelecimento de restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na classe d, cf decreto-regulamentar em vigor, por m^2	3,67
Estabelecimento de restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança, por m^2	5,73
Salões de jogos, por m^2	6,88
Salas de jogos anexas a estabelecimentos de bebidas e ou restauração, por m^2	5,73
Jogos no interior de estabelecimentos de restauração, por m^2	4,59
Estabelecimentos com actividades artísticas, por m^2	3,44
Hotéis, hotéis-apartamentos, motéis e similares	Isento
Estalagens, pousadas, albergues e residenciais	Isento
Pensões, hospedarias, casa de hóspedes e similares	Isento
Apartamentos turísticos e moradias turísticas	Isento
Parques de campismo	Isento
Outros meios turísticos de alojamento	Isento
Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, estabelecimentos comerciais, indústriais, quando a circulação automóvel seja efectuada sobre passeios (por cada garagem, lugar de garagem e lugar de estacionamento, no interior do edifício)	11,47
Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, estabelecimentos comerciais e zonas indústriais, quando a circulação automóvel seja efectuada sobre passeios (por cada estabelecimento comercial, de serviços, ou por cada 100 m^2 de estabelecimento indústrial)	45,87

5.5 — Parcela da taxa pela emissão de alvarás (te) — A emissão de cada alvará de licenciamento ou autorização está sujeita ao pagamento de uma taxa de — € 57,34.

6 — Alterações a alvarás ou a Comunicações Prévias Admitidas

No caso de ocorrer aumento do número de lotes, de fracções ou de área de construção acrescem as taxas correspondentes previstas nos pontos 5.1 e 5.2.

Pela emissão do alvará ou de aditamento ao alvará é sempre devida a taxa de emissão de — € 57,34

7 — Prorrogações de alvarás de licença ou autorização ou do Prazo de Comunicação Prévia Admitida

A parcela da taxa referente ao prazo prorrogado corresponde à taxa referida no ponto 5.3, agravada em 20%, acrescida da taxa relativa à emissão de aditamento ao alvará de — € 57,34

8 — Licenças parciais:

No caso de licenciamento parcial para construção da estrutura serão cobradas as taxas pela totalidade da obra.

Pela emissão do alvará definitivo será cobrada a taxa de — €57,34.

9 — Obras inacabadas — no caso da emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas, ou admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, a parcela da taxa referente ao prazo prorrogado corresponde à taxa referida no ponto 5.3, agravada em 40%, acrescida da parcela da taxa relativa à emissão de aditamento ao alvará de € 57,34.

10 — Ocupação da via pública e de outros espaços públicos:

Objecto	Taxa (em euros)
10.1 — Ocupação com tapumes ou outros resguardos pela superfície do espaço público ocupado, por m^2 e por mês	11,47
10.2 — Ocupação do espaço aéreo sobre área pública com andaimes e resguardos, por m^3 e por mês	5,73
10.3 — Ocupação com gruas, guindastes, caldeiras, tubos, amassadouros, depósito de entulhos ou de materiais, bem como de outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por m^2 e por mês	57,34
10.4 — Ocupação aérea do espaço público, por alpendres, toldos ou similares, não integrados nos edifícios,	28,67
10.5 — Ocupação com pavilhões, quiosques ou similares, por m^2 e por mês	2,87
10.6 — Ocupação com cabines, armários, equipamento eléctrico, postes telefónicos ou marcos postais, por ano	34,41
10.7 — Outras ocupações superfície do domínio público ocupado, por m^2 e por mês	51,61
10.8 — Para cada licença acresce a taxa pela emissão do respectivo alvará de:	57,34

11 — Vistorias

Objecto	Taxa (em euros)
11.1 — Para verificação das condições de segurança	114,69
11.2 — Para verificação condições de higiene e salubridade	114,69
11.3 — Vistorias para redução de caução, recepção provisória e definitiva de obras de urbanização	114,69
11.4 — Vistorias a estabelecimentos de restauração e ou bebidas	0.57/m^2, com o mínimo de 114,69
11.5 — Vistorias para efeito de renovação de certificado de vistoria prevista no Regulamento Municipal de Divertimentos Públicos	114,69
11.6 — Para inspecção das instalações mecânicas previstas no Decreto-Lei n.º 320/02 de 28/12	229,37
11.7 — Outras vistorias:	0.29/m^2, com o mínimo de 114,69
11.8 — A homologação dos autos de vistoria, à excepção dos referentes à recepção de obras de urbanização a que alude o ponto seguinte, está sujeita ao pagamento de uma taxa de:	28,67

12 — Recepção de obras de urbanização:

A taxa devida pela homologação dos autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização é de: € 57,34 + € 7,20/lote + € 8,60/fracção-

13 — Inscrição de técnicos:

13.1 — A inscrição de técnicos na Câmara Municipal para o fim referido no RMUE está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa de € 28,67.

13.2 — Pela renovação da inscrição, a qual será obrigatoriamente efectuada de 5 em 5 anos: € 17,20

14 — Prestação de serviços diversos:

Objecto	Taxa (em euros)
14.1 — Averbamento em procedimento de licenciamento ou autorização	22,94
14.2 — Reclamação de interesse particular	28,67
14.3 — Despejos sumários executados ao abrigo do RJUE, e ou de outra legislação afim, não incluindo pagamento das despesas com o transporte dos materiais despejados, por m2	5,73
14.4 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	68,81 + 5,73 /fracção
14.5 — Taxa pela emissão de certidões ou declarações:	9,71 + 5,73 /folha A4
14.6 — Fotocópias autenticadas de peças escritas ou desenhadas (nota: no caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fracção, compreendidas na respectiva dimensão), por folha A4	5,73
14.7 — Fotocópias de peças escritas ou desenhadas (nota: no caso de folhas com formato superior as taxas são correspondentes ao número de folhas de formato A4 ou fracção, compreendidas na respectiva dimensão), por folha A4	0,86
14.8 — Marcação de alinhamentos e nivelamento em terrenos confinantes com a via pública, quando requerida, por cada área de 1000 m2 ou extensão de 100 m	103,22
14.9 — Pedidos de substituição de técnicos responsáveis e de empreiteiros ou construtores civis na execução de obras	28,67
14.10 — Publicação pela Autarquia, num jornal de âmbito local, de aviso relativo à emissão de alvará de licença ou autorização	114,69

Objecto	Taxa (em euros)
14.11 — Publicação pela Autarquia, num jornal de âmbito nacional, de aviso relativo à emissão de alvará de licença ou autorização	401,40
14.12 — Taxa devida pelos procedimentos administrativos referentes à reparação de estragos em espaços públicos:	11,47

15 — Regras de aplicação:

15.1 — As medições de volume expressas em m^3, de superfície em m2 e de comprimentos em m, são arredondadas para a unidade.

15.2 — Todos os arredondamentos são efectuados por excesso para a respectiva unidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 8135/2008

Plano de Pormenor do Bairro da Caixa

José Carlos Barros, vice-presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António: Faz saber que a Câmara Municipal, em sua reunião de dezanove de Fevereiro de 2008, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Bairro da Caixa, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Nos termos do nº 3 do artigo 77º do Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº316/2007, de 19 de Setembro, decorrerá por um período de 15 dias úteis, a iniciar 5 dias após a presente publicação, um processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência, aprovados pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, na Divisão de Gestão Urbanística, durante as horas de expediente, todos os dias úteis.

26 de Fevereiro de 2008. — O Vice Presidente da Câmara, *José Carlos Barros.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 8136/2008

Pedido de alteração de loteamento urbano

António José Zamith Rosas, Vereador do Planeamento, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Vila Verde.

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao loteamento urbano titulado pelo alvará n.º 23/87, em nome de Marinha Viana Dias de Sousa e irmãos, sito no lugar do Portelo, da freguesia de Vila de Prado, concelho de Vila Verde, requerido por Vítor Augusto Viana Dias de Sousa, a levar a efeito no lote n.º 6 do referido loteamento.

O período de discussão pública terá o seu início no oitavo dia a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e a sua duração será de 15 dias.

O pedido de licenciamento de operações de loteamento urbano e o respectivo processo encontram-se disponíveis para consulta no Departamento Municipal de Desenvolvimento deste Município durante o normal horário de expediente.

Para conhecimento geral se publicita o presente através de publicação em jornal de âmbito local e no *Diário da República*.

5 de Março de 2008. — O Vereador do Planeamento, Urbanismo e Ambiente, *António José Zamith Rosas*.

2611096999

Aviso n.º 8137/2008

Pedido de alteração de loteamento urbano

António José Zamith Rosas, Vereador do Planeamento, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Vila Verde.

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao loteamento urbano titulado pelo alvará n.º 6/2006, em nome de Manuel Lopes de Macedo, sito no lugar da Cachada, da freguesia e concelho de Vila Verde, requerido por José Viana de Castro, L.da, a levar a efeito nos lotes n.ºs 2, 3 e 4 do dito loteamento.

O período de discussão pública terá o seu início no oitavo dia a contar da publicação do presente aviso no Diário da República e a sua duração será de 15 dias.

O pedido de licenciamento de operações de loteamento urbano e o respectivo processo encontram-se disponíveis para consulta no Departamento Municipal de Desenvolvimento deste Município durante o normal horário de expediente.

Para conhecimento geral se publicita o presente através de publicação em jornal de âmbito nacional e no Diário da República.

5 de Março de 2008. — O Vereador do Planeamento, Urbanismo e Ambiente, *António José Zamith Rosas*.

2611097016

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Aviso n.º 8138/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 29 de Fevereiro de 2008, foi nomeado para o lugar de Especialista de Informática Grau 3, nível 1, da carreira de Informática, na sequência de concurso interno de acesso limitado, o funcionário José António Gomes Assis Rodrigues.

Deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira.*

2611097094

JUNTA DE FREGUESIA DE CACILHAS

Aviso n.º 8139/2008

Nos termos do nº 3 do artigo 95º do decreto-lei nº 100/99, de 31 de Março, faz público que foi afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Junta de Freguesia, organizada nos termos do artigo 93º do citado diploma, com referência a 31/12/2007, a fim de serem consultadas pelos interessados.

Das referidas listas cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* conforme determina o nº 1 do artigo 96º do mesmo diploma.

5 de Março de 2008. — O Presidente, *Carlos Augusto Aurélio Alves Leal*.

2611096993

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JUSTA

Aviso n.º 8140/2008

Nos termos do nº. 3 do artigo. 95º. do Dec-Lei nº. 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do Pessoal do Quadro desta Autarquia referente a 31 Dezembro do ano de 2007.

De acordo com o estipulado no nº. 1 do artigo. 96º. do diploma atrás citado, o prazo para reclamação é de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso.

5 de Março de 2008. — O Presidente, *Manuel Luís de Sousa Silva Medeiros.*

2611096929